

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURICIO FARIA

Ref.: Acompanhamento de Licitação.
Concorrência nº 147190450 – SPObras.

1. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de Auditoria, na modalidade Acompanhamento de Licitação, referente à Concorrência nº 147190450, de responsabilidade da SPObras, cujo objeto é a:

Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração da consolidação do projeto básico e elaboração do projeto executivo para implantação do **CORREDOR LESTE ARICANDUVA** – Trecho Radial Leste – Terminal São Mateus. (peça 4, fl. 5).

A presente auditoria é fruto da Representação interposta pelo **Consórcio Projetista Aricanduva – PC**, formado pelas empresas Planservi Engenharia Ltda. e Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos – COBRAPE, em face de decisões advindas de recursos analisados pela Comissão Permanente de Licitação da SPObras, referentes ao julgamento das propostas técnicas no âmbito da Concorrência em epígrafe.

Em resumo a Representante alega que:

[...] verificada a ilegalidade da decisão administrativa ora representada, que alterou critérios e premissas de julgamento das propostas técnicas, permitindo a melhor classificação de propostas que não atenderam plenamente ao edital, em clara afronta à Lei de Licitações, requer seja determinada, em sede de liminar, a suspensão da Concorrência nº 147190450, promovida pela SÃO PAULO OBRAS – SPObras (grifos nossos e no original - peça 1, fl. 18).

Elaborado o Relatório Preliminar da Representação, por parte desta Coordenadoria (peça 15), Vossa Excelência determinou a “[...] **SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA 147190450, EM ESPECIAL PARA QUE A ORIGEM SE ABSTENHA DE EFETUAR CONTRATAÇÃO** [...]” (peça 16, fl. 2) e, posteriormente, após a manifestação preliminar da SPObras, determinou a conversão do Relatório Preliminar em Relatório Conclusivo (peça 37).

Após a análise, por parte desta Coordenadoria (peça 58), dos esclarecimentos prestados pela SPObras (peça 47), o Plenário desta Corte de Contas, em Sessão realizada em 17.02.2021, autorizou a retomada da licitação da Concorrência 147190450, nos termos da certidão da referida sessão.

Nessa certidão, Vossa Excelência deu conhecimento ao Egrégio Plenário, para referendo, a apreciação para a autorização da retomada da Concorrência 147190450 – SPObras, condicionada aos seguintes termos:

- (a) Promova-se a anulação da 2ª Análise e Julgamento das Propostas Técnicas, a fim de garantir tratamento isonômico aos interessados, restando autorizado o aproveitamento dos atos anteriores;
- (b) Proceda-se ao refazimento dos procedimentos, a partir dos recursos interpostos, aplicando-se estritamente os termos do Edital e Anexo III, sem a adoção dos critérios subjetivos indevidamente acrescentados pelo 'Roteiro Para Análise Técnica', na forma mencionada no curso da instrução destes autos. (peça 63, p. 3).

Em função dessa determinação, a SPObras publicou no Diário Oficial da Cidade de 20.02.2021, p. 111, o Despacho do Sr. Presidente dessa empresa, nos seguintes termos:

DESPACHO

À vista do contido na Certidão (Doc SEI 039705892), de que o Plenário do Tribunal de Contas do Município – TCM/SP, na 3.127ª Sessão Ordinária, referendou a proposta de revogação da medida liminar de suspensão do procedimento licitatório, DECIDO:

- (i) **ANULAR** a 2ª Análise e Julgamento das Propostas Técnicas, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da Cidade - DOC de 14/10/2020;
- (ii) **DETERMINAR O REFAZIMENTO** dos procedimentos, a partir dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas técnicas publicado no Diário Oficial da Cidade - DOC de 30/07/2020. Presidente da SPObras (grifos no original - peça 73).

Posteriormente, a SPObras publicou no DOC de 23.02.2021 a seguinte CONVOCAÇÃO:

PROCESSO SEI Nº 7910.2019/0000694-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147190450

CONCORRÊNCIA Nº 147190450

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR LESTE ARICANDUVA - TRECHO RADIAL LESTE-TERMINAL SÃO MATEUS.

CONVOCAÇÃO

À vista do Despacho do Sr. Presidente da SPObras, publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC de 20/02/2021, que determina o refazimento dos procedimentos da Concorrência em epígrafe, ficam os licitantes a seguir relacionados CONVOCADOS para no prazo de 2 (dois) dias úteis contados desta publicação, apresentar manifestação quanto a:

- a) Manutenção da Equipe Técnica apresentada em sua proposta técnicas;
- b) Prorrogação da validade das propostas comerciais por mais 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, e
- c) Prorrogação da vigência de garantia das propostas comerciais por mais 60 (sessenta) dias a contar desta publicação.

A manifestação deverá ser por escrito, assinada por representante legal devidamente credenciado e poderá ser enviada pelo e-mail: licitacoes@spobras.sp.gov.br ou protocolizada junto ao Núcleo de Licitações e Contratos da SPObras, na Av. São João, 473, 21º andar, Centro, São Paulo/SP. A ausência de manifestação no prazo fixado implicará na exclusão do licitante do certame.

LICITANTES CONVOCADOS

CONSÓRCIO CAVU – RGSE

CONSÓRCIO PD – EGP – OPUS

CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC (Planservi/ Cobrape)

CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA (EGIS/ ECR/ PLANAL)

CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC (Nova Engevix/ Concremat)

CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA (Setec Hidrobrasileira/ Architectus/ SMZ)

CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA (Sener Setepla/ Future ATP/ GPO Sistran)

CONSÓRCIO SYSTRA EBEI

CONSÓRCIO TCRE – OFICINA

MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA

Presidente da CPL (grifos no original e nossos - peça 74).

Em consulta ao SEI nº 7940.2019/0000694-0, constatou-se que das 10 licitantes convocadas, somente 6 apresentaram manifestação: Consórcio Projetista Aricanduva PC; Consórcio Projetista Corredor Leste NC; Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda.; Consórcio SFG Corredor Leste Aricanduva; Consórcio SYSTRA EBEI e Consórcio SAS ARICANDUVA.

Deve-se consignar que, até a presente data, só existem duas auditorias sobre a licitação em análise, a saber: a Representação já citada e o Acompanhamento do Procedimento Licitatório, ambas sendo tratados no presente e-TCM.

1.1. Do Procedimento Licitatório

O processo administrativo que trata da licitação é o SEI nº 7910.2019/0000694-0.

O Edital foi disponibilizado para consulta em 28.05.20 e a sessão de abertura ocorreu em 29.06.20.

De acordo com a “Ata de Reunião Para Recebimento e Abertura dos Envelopes”, ocorrida em 29.06.2020 (peça 57), compareceram a essa reunião 9 consórcios e uma empresa, todos relacionados no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Relação das licitantes

	Licitantes
1	CONSÓRCIO CAVU – RGSE (CAVU Topografia e Construtora Ltda / RGSE Projetos e Engenharia Ltda)
2	CONSÓRCIO PD – EGP – OPUS (PD Engenharia Eireli / ENGEPLAN – Engenharia e Consultoria Ltda. / OPUS Oficina de Projetos Urbanos Ltda.)
3	CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC (PLANSERV Engenharia Ltda. / COBRAPE – Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos).
4	CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA (EGIS Engenharia e Consultoria Ltda. / ECR Engenharia Ltda / PLANAL Engenharia Ltda.).
5	CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC (NOVA ENGEVIX Engenharia e Projetos S/A / CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A).
6	CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA (SETEC HIDROBRASILEIRA Obras e Projetos Ltda. / ARCHITETUS S/S / SMZ Consultoria em Automação e Controle Ltda.)
7	CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA (SENER SETEPLA Tecnometal Engenharia e Sistemas S.A. / FUTURA ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda. / GPO SISTRAN Engenharia Ltda.)
8	CONSÓRCIO SYSTRA EBEI (SYSTRA Engenharia e Consultoria Ltda. / EMPRESA BRASILEIRA de Engenharia de Infraestrutura Ltda. “EBEI”)
9	CONSÓRCIO TCRE – OFICINA (TCRE Engenharia Ltda. / OFICINA Engenheiros Consultores Associados Ltda.)
10	MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.

Fonte: Peça 57.

Abertos os envelopes nº 1 – Proposta Técnica, a sessão foi suspensa para a análise e o julgamento das Propostas.

Com a publicação, por parte da SPObras, do 2º Julgamento das Propostas Técnicas, objeto dos recursos interpostos, houve a apresentação de referida Representação, que deu ensejo à suspensão do procedimento e à anulação desse 2ª Julgamento das Propostas Técnicas.

Com a retomada da licitação, a SPObras analisou os recursos interpostos anteriormente à suspensão, e publicou, em 04.05.21, o DESPACHO do Sr. Presidente da SPObras nos seguintes termos:

I - A vista do contido na Ata de Julgamento dos Recursos Administrativos (DOC SEI nº 043496577) e, em especial, da manifestação do Grupo Técnico (DOC SEI nº 043285983, 043286975, 043287936), cuja fundamentação acolho, recebo por tempestivo os recursos administrativos interpostos e as impugnações apresentadas e, no mérito, DECIDO PELO:

(i) NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MAUBERTEC Tecnologia em Engenharia Ltda;

(ii) PROVIMENTO PARCIAL dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes: CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC (PLANSERVI/ COBRAPE); CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA (SETEC HIDROBRASILEIRA/ ARCHITECTUS/ SMZ) e CONSÓRCIO SYSTRA EBEI (SYSTRA/ “EBEI”) e;

(iii) PROVIMENTO PARCIAL das contrarrazões aos recursos administrativos apresentadas pelos licitantes: CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC (PLANSERVI/ COBRAPE); CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA (SETEC HIDROBRASILEIRA/ ARCHITECTUS/ SMZ) e CONSÓRCIO SYSTRA EBEI (SYSTRA/ “EBEI”).

(iv) NÃO JULGAMENTO dos recursos administrativos interpostos pelo CONSÓRCIO CAVU – RGSE e pelo CONSÓRCIO PD/ EGT/OPUS (PD Engenharia/ ENGEPLAN/ OPUS), que deixaram de atender a CONVOCAÇÃO publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC de 23/02/2021, ficando excluídos do certame (peça 75).

Nessa mesma data, a Comissão Permanente de Licitações marcou a abertura dos envelopes com as Propostas Comerciais para o dia 05.05.21 (peça 75).

Em 08.05.21 foi publicado o resultado da análise das Propostas Comerciais das licitantes nos seguintes termos:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NOS TERMOS DO ITEM 16 DO EDITAL, E COM BASE NA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO NÚCLEO DE PREÇOS E CUSTOS DA SPOBRAS,

DECIDIU:

I – **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa MAUBERTEC Tecnologia em Engenharia Ltda, nos termos do subitem 16.4.4., por apresentar defeitos capazes de dificultar o julgamento, conforme destacado pelo Núcleo de Preços e Custos.

II – Atribuir as seguintes **Notas às Proposta de Preços**:

CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC (PLANSERVI/ COBRAPE) – NP = 83,10

CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC (NOVA ENGEVIX/ CONCREMAT) – NP = 88,30

CONSÓRCIO SAS/ ARICANDUVA (SETEC HIDROBRASILEIRA/ ARCHITECTUS/ SMZ) – NP = 89,90

CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA (SENER SETEPLA/ FUTURE ATP/ GPO SISTRAN) – NP = 91,10

CONSÓRCIO SYSTRA EBEI (SYSTRA/ “EBEI”) – NP = 88,30

III – **Classificar** os licitantes de acordo com as **notas finais** obtidas, conforme segue:

1º Lugar: CONSÓRCIO SYSTRA EBEI (SYSTRA/ “EBEI”) – NF = 90,20

2º Lugar: CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC (NOVA ENGEVIX/ CONCREMAT) – NF = 86,30

3º Lugar: CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA (SENER SETEPLA/ FUTURE ATP/ GPO SISTRAN)–NF= 85,80

4º lugar: CONSÓRCIO SAS/ ARICANDUVA (SETEC HIDROBRASILEIRA/ ARCHITECTUS/ SMZ) – NF = 81,60

5º lugar: CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC (PLANSERVI/ COBRAPE) – NF = 80,60

A Ata de Julgamento, bem como as razões desta decisão encontram-se disponíveis para consulta nos autos do Processo SEI 7910.2019/0000694-0, a partir da data desta publicação, dando-se início ao prazo recursal, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Para consultar o processo os interessados devem solicitar a chave de acesso através do e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (grifos no original - Peça 76).

Em 18.05.21, foi publicado comunicado, marcando a sessão de abertura dos envelopes nº 3 – Habilitação para o dia 19.05.21 (peça 77).

Em 27.05.21, foi publicado o resultado das análises dos documentos de habilitação das 3 primeiras classificadas no procedimento licitatório, nos seguintes termos:

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, com fundamento no item 18 do Edital, decidiu **HABILITAR** os licitantes classificados nos três primeiros lugares: CONSÓRCIO SYSTRA EBEI (SYSTRA/ “EBEI”), CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC (NOVA ENGEVIX/ CONCREMAT); CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA (SENER SETEPLA/ FUTURE ATP/ GPO SISTRAN).

A partir da data desta publicação têm início o prazo recursal nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. A Ata de julgamento ficará disponível no site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/> e o Processo SEI 7910.2019/0000694-0 encontra-se franqueado para vistas mediante solicitação da chave de acesso através do e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br. (grifos no original - peça 78).

Em 04.06.21, foi publicado o comunicado da Comissão Permanente de Licitações nos seguintes termos:

COMUNICADO

Transcorrido in albis o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitações declara o CONSÓRCIO SYSTRA-EBEI (Systra Engenharia e Consultoria Ltda e Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda – “EBEI”) **Vencedor** do certame e o convoca, nos termos do item 19.1 do Edital, para apresentar à Comissão Permanente de Licitação, suas Listas de Insumos e Planilhas de Composição de Preços Unitários (CPU's), em mídia digital, gravadas em Excel, bem como, assinadas e salvas em formato PDF, no prazo de 2(dois) dias contados

desta publicação, para que então seja o processo encaminhado para homologação do certame. A entrega do material deverá ser feita junto ao Núcleo de Licitações e Contratos da SPObras, localizado no 21º andar da Av São João, 473, Centro, São Paulo/SP, no horário das 10h00 as 17h00 ou através do e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br, valendo o mesmo prazo. (grifos no original - peça 79).

Em 19.06.21, foi publicada no DOC a Homologação do Procedimento Licitatório por parte do Presidente da SPObras (peça 115).

Não foi constatada a adjudicação do objeto do procedimento licitatório à empresa vencedora, em afronta ao disposto no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Feitas essas constatações, será feita a análise de cada uma das etapas do procedimento licitatório.

2. ANÁLISE

Conforme dispõe o subitem 2.1 do Edital (peça 4, fl. 3) “As propostas serão julgadas pelo critério de técnica e preço, conforme artigo 45, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.”

Trata-se de licitação do tipo técnica e preço, no qual a abertura dos envelopes se dá de forma invertida, ou seja: primeiro abre-se o envelope com as Propostas Técnicas; posteriormente, o envelope com as Propostas Comerciais e, finalmente, o envelope com os Documentos de Habilitação.

2.1. Da Proposta Técnica

Os documentos que devem compor a Proposta Técnica constam no subitem 11. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 1 do Edital (peça 4, fls. 11/12).

Cada Proposta Técnica deve ser avaliada segundo 4 (quatro) critérios, para os quais será aplicada uma nota (N): a) Conhecimento do Problema – N1; Metodologia e Plano de Trabalho – N2;

Experiência da Equipe Técnica – N3 (Coordenador Geral) e N4 (Equipe Técnica) (peça 4, fls. 12/16).

A análise e o julgamento das propostas técnicas devem ser feitos conforme o disposto no item “**15. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**” do Edital (peça 4, fl. 24), a seguir transcrito, bem como, conforme o constante no **Anexo III – CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** (peça 4, fls. 33/39):

15.1. Para efeito de julgamento da proposta técnica será procedida sua análise, verificando o conteúdo das informações de cada uma, nos termos das exigências constantes do Edital e seus anexos, atribuindo-lhes uma Nota Técnica (NT), com base nos critérios detalhados no **Anexo III – Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas**.

15.2. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)

A nota da Proposta Técnica – NT será obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = N1 + N2 + N3 + N4$$

Onde:

NT = Nota da Proposta Técnica

N1 a N4 = Nota de cada quesito, conforme o Quadro 1 do Anexo III. (grifos no original e nossos - peça 4, fl. 24).

As notas N1, N2, N3 e N4 referem-se aos seguintes pontos:

N1 – Conhecimento do Problema.

N2 – Metodologia e Plano de Trabalho.

N3 – Coordenador Geral.

N4 – Equipe Técnica.

A nota N1 compõe-se de 3 notas: N1a, N1b e N1c. E cada uma dessas notas tem os seguintes pesos: 0,10; 0,05 e 0,05, respectivamente. Portanto, a nota N1 tem um peso igual a 20%.

A nota N2 compõe-se de 5 notas, N2a, N2b, N2c, N2d e N2e, cujos pesos são todos iguais a 0,05, com exceção à nota N2a, que tem peso igual a 0,10. Portanto, a nota N2 tem um peso igual a 30%.

A nota N3 compõe-se somente da nota N3a, cujo peso é 0,20 e a nota N4 compõe-se de 7 notas, N4a até N4g, sendo que as seis primeiras têm peso 0,04 e a última, 0,06. Portanto, a nota N3 tem um peso igual a 20% e a nota N4 tem um peso igual a 30%.

Segundo o Edital, as avaliações de cada uma dessas notas devem ser feitas conforme o disposto no Anexo III (peça 4, fls. 35/36) e a seguir transcrito:

As Notas referentes aos quesitos de CONHECIMENTO DO PROBLEMA (N.1) e de METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO (N.2) serão atribuídas de acordo com os seguintes critérios de qualificação, no julgamento dos documentos e informações apresentados na Proposta Técnica da Licitante. **A Comissão Técnica elaborará um Relatório Técnico Objetivo contendo a análise detalhada de cada Proposta Técnica, a avaliação da documentação apresentada, as considerações objetivas sobre seu conteúdo e os critérios objetivos que determinaram a pontuação a ela atribuída, permitindo, assim, que os demais licitantes e os órgãos de controle possam aferir o julgamento efetuado:**

- a) **INACEITÁVEL (0 pontos):** a LICITANTE cujo item de avaliação: (i) não apresentou as informações mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto;
- b) **INADEQUADO (20 pontos):** a LICITANTE apresentou informações aquém do mínimo requerido, contendo erros e/ou omissões que caracterizam conhecimento inadequado do assunto, e demonstrando que suas proposições não satisfazem às expectativas da Contratante;
- c) **INSUFICIENTE (50 pontos):** a LICITANTE apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando conhecimento insuficiente do assunto e evidências de que suas proposições satisfazem minimamente as expectativas da Contratante;
- d) **SATISFATÓRIO (70 pontos):** a LICITANTE apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório.
- e) **ÓTIMO (90 pontos):** a LICITANTE apresentou as informações requeridas demonstrando amplo conhecimento do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho acima das expectativas da Contratante;
- f) **EXCELENTE (100 pontos):** a LICITANTE apresentou as informações e proposições acima das mínimas requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, que oferecem condições de atuar com desempenho muito acima das expectativas da Contratante. (grifos nossos e no original - peça 4, fls. 35/36).

De acordo com a Ata do 1º Julgamento das Propostas Técnicas, datada de 29.07.2020 (peça 51), as propostas foram classificadas conforme **Figura 1**.

Figura 1- Notas da Propostas da Licitantes (1º Julgamento)

Licitante	Nota Técnica				TOTAL
	N1	N2	N3	N4	
CONSÓRCIO CAVU – RG SE	17,0	Prej	18,0	prej	Desclassificado
CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA (EGIS/ ECR/ PLANAL)	13,5	23,0	20,0	30,0	Desclassificado
CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC (PLANSEVI/ COBRAPE)	18,5	28,5	20,0	30,0	97,0
CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA (SETEC HIDROBRASILEIRA/ ARCHITECTUS/ SMZ)	18,0	25,0	20,0	30,0	93,0
CONSÓRCIO SYSTRA EBEI (SYSTRA/ EBEI)	17,0	26,0	20,0	30,0	93,0
CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA (SENER/ SETEPLAN/ FUTURE/ ATP/ GPO/ SISTRAN)	17,0	25,0	20,0	30,0	92,0
MAUBERTEC Tecnologia em Engenharia Ltda	14,0	25,5	20,0	30,0	89,5
CONSÓRCIO TCRE – OFICINA (TCRE/ OFICINA)	13,5	23,08	20,0	30,0	86,5
CONSÓRCIO PD – EGP – OPUS (PD/ ENGEPLAN/ OPUS)	15,0	22,0	20,0	29,1	86,1
CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC (NOVA ENGEVIX/ CONCREMAT)	13,5	22,0	20,0	30,0	85,5

Fonte: Ata de Julgamento da Proposta Técnica (Peça 51, p. 1).

Com a anulação do 2º Julgamento das Propostas Técnicas e a retomada do procedimento licitatório, houve um 3º Julgamento das Propostas Técnicas cujas notas constam no **Quadro 2**.

Quadro 2 – Classificação após o 3º Julgamento das Propostas Técnicas

Licitante	N1	N2	N3	N4	TOTAL
Consórcio Systra Ebei	18,5	22,5	20,0	30,0	91,0
Consórcio Projetista Corredor Leste NC	13,5	22,0	20,0	30,0	85,5
Consórcio SFG Corredor Leste Aricanduva	10,5	23,0	20,0	30,0	83,5
Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda	11,5	20,0	20,0	30,0	81,5
Consórcio Projetista Aricanduva - PC	11,5	18,0	20,0	30,0	79,5
Consórcio SAS / Aricanduva	13,5	14,5	20,0	30,0	78,0

Fonte: peça 75

Em razão desse 3º Julgamento, houve a mudança, não só das notas, como também da classificação das licitantes, conforme **Quadro 3**

Quadro 3 – Comparação entre as classificações e notas de cada licitante nos 3 julgamentos.

		1º Julgam.		3º Julgam.		Diferença entre 1ª e 3ª notas
	Licitantes	Nota Final	Classif.		Classif.	
1	CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC	97,0	1º	79,5	5º	- 17,5
2	CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA	93,0	2º	78,0	6º	- 15,0
3	CONSÓRCIO SYSTRA EBEI	93,0	2º	91,0	1º	- 2,0
4	CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA	92,0	3º	83,5	3º	- 8,5
5	MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.	89,5	4º	81,5	4º	- 8
6	CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC	85,5	7º	85,5	2º	0

Fonte: Atas e Representação (Peças 1, 75).

Das 6 licitantes participantes, 5 tiveram suas notas reduzidas e uma única, o Consórcio Projetista Corredor Leste NC, teve mantida a sua nota; tanto que sua classificação passou de 7º lugar, último, para 2º lugar.

Além disso, o Consórcio Projetista Aricanduva PC, que estava na 1ª colocação no 1º Julgamento, pulou para a 5ª posição no 3º Julgamento, tendo perdido 17,5 pontos.

No **Quadro 4** constam as notas N1 a N4 atribuídas a cada licitante no 1º e 3º Julgamentos realizados pela SPObras.

Quadro 4 – Comparação das Notas entre o primeiro e o terceiro julgamentos

Licitante	Julg.	N1	Difer.	N2	Difer.	N3	Difer.	N4	Difer.	TOTAL
CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC	1º	18,5		28,5		20,0		30,0		
	3º	11,5	- 7,0	18,0	- 9,5	20,0	0,0	30,0	0,0	- 16,0
CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC	1º	13,5		22,0		20,0		30,0		
	3º	13,5	0,0	22,0	0,0	20,0	0,0	30,0	0,0	0,0
CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA	1º	18,0		25,0		20,0		30,0		
	3º	13,5	- 4,5	14,5	- 10,5	20,0	0,0	30,0	0,0	- 15,0
CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA	1º	17,0		25,0		20,0		30,0		
	3º	10,5	- 6,5	23,0	- 2,0	20,0	0,0	30,0	0,0	- 8,5
CONSÓRCIO SYSTRA EBEI	1º	17,0		26,0		20,0		30,0		
	3º	18,5	+1,5	22,5	- 3,5	20,0	0,0	30,0	0,0	- 2,0
MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	1º	14,0		25,5		20,0		30,0		
	3º	11,5	- 2,5	20,0	- 5,5	20,0	0,0	30,0	0,0	- 8,0

Fonte: Peças 1 e 75.

Comparando-se as 4 notas que compõem a nota final da cada Proposta Técnica (N1, N2, N3 e N4), observa-se que as diferenças ocorreram nas notas atribuídas ao “Conhecimento do Problema – N1” e “Metodologia e Plano de Trabalho – N2”, notas essas que foram objeto da Representação.

Para demonstrar a diferença de avaliação entre o primeiro e o terceiro julgamento, tem-se os **Gráficos 1 a 5**.

3º JULGAMENTO

Gráfico 1 - Comparação das Avaliações no 1º e no 3º Julgamentos

Licitante	Nota	Julgam.	Inaceitável	Inadequado	Insuficiente	Satisfatório	Ótimo	Excelente
CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC	N1a	1º						
		3º						
	N1b	1º						
		3º						
	N1c	1º						
		3º						
	N2a	1º						
		3º						
	N2b	1º						
		3º						
	N2c	1º						
		3º						
	N2d	1º						
		3º						
	N2e	1º						
		3º						

Fonte: Peças 11 e 110

Gráfico 2 - Comparação das Avaliações no 1º e no 3º Julgamentos

Licitante	Nota	Julgam.	Inaceitável	Inadequado	Insuficiente	Satisfatório	Ótimo	Excelente
CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA	N1a	1º						
		3º						
	N1b	1º						
		3º						
	N1c	1º						
		3º						
	N2a	1º						
		3º						
	N2b	1º						
		3º						
	N2c	1º						
		3º						
	N2d	1º						
		3º						
	N2e	1º						
		3º						

Fonte: Peças 11 e 110

Gráfico 3 - Comparação das Avaliações no 1º e no 3º Julgamentos

Licitante	Nota	Julgam.	Inaceitável	Inadequado	Insuficiente	Satisfatório	Ótimo	Excelente
CONSÓRCIO SYSTRA EBEI	N1a	1º						
		3º						
	N1b	1º						
		3º						
	N1c	1º						
		3º						
	N2a	1º						
		3º						
	N2b	1º						
		3º						
	N2c	1º						
		3º						
	N2d	1º						
		3º						
	N2e	1º						
		3º						

Fonte: Peças 11 e 114

Gráfico 4 - Comparação das Avaliações no 1º e no 3º Julgamentos

Licitante	Nota	Julgam.	Inaceitável	Inadequado	Insuficiente	Satisfatório	Ótimo	Excelente
CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA	N1a	1º						
		3º						
	N1b	1º						
		3º						
	N1c	1º						
		3º						
	N2a	1º						
		3º						
	N2b	1º						
		3º						
	N2c	1º						
		3º						
	N2d	1º						
		3º						
	N2e	1º						
		3º						

Fonte: Peças 11 e 112

Gráfico 5 - Comparação das Avaliações no 1º e no 3º Julgamentos

Licitante	Nota	Julgam.	Inaceitável	Inadequado	Insuficiente	Satisfatório	Ótimo	Excelente
MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.	N1a	1º						
		3º						
	N1b	1º						
		3º						
	N1c	1º						
		3º						
	N2a	1º						
		3º						
	N2b	1º						
		3º						
	N2c	1º						
		3º						
	N2d	1º						
		3º						
	N2e	1º						
		3º						

Fonte: Peças 11 e 113

Não foi observada, no SEI nº 7910.2019/0000694-0, a avaliação da Proposta Técnica do Consórcio Projetista Corredor Leste NC, apesar de as notas desse Consórcio terem sido alteradas.

Além disso, não consta nas avaliações juntadas como peças 110 a 114 a assinatura dos membros do Grupo Técnico responsável pela análise das propostas e pela elaboração do relatório de análise dessas propostas (peça 88).

Foi observado que o Consórcio Projetista Aricanduva – PC (**Gráfico 1**), que havia sido avaliado como EXCELENTE na nota N1c, no 1º Julgamento, foi avaliado, no 3º Julgamento, como INADEQUADO.

Conforme já visto, a avaliação EXCELENTE significa que a LICITANTE apresentou as informações e proposições acima das mínimas requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, mostrando, além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, que oferecem condições de atuar com desempenho muito acima das expectativas da Contratante.

Já a avaliação INADEQUADO, que está 4 níveis abaixo do EXCELENTE, significa que a LICITANTE apresentou informações aquém do mínimo requerido, contendo erros e/ou omissões que caracterizam conhecimento inadequado do assunto, e demonstrando que suas proposições não satisfazem às expectativas da Contratante.

A diferença entre ambas as avaliações deixa claro que os critérios de avaliação são subjetivos, pois não é possível que num julgamento seja concedida uma nota EXCELENTE num julgamento e INADEQUADO em outro julgamento.

As alterações de tal magnitude nas notas N1 e N2 demonstram que os critérios de julgamento dessas notas não são objetivos, dando margem a várias interpretações por parte dos julgadores, em ofensa aos arts. 3º, 40, inciso VII, 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

[...]

Art. 40 O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

VII - **critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;**

Art. 44 **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

[...]

Art. 45 **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (grifos nossos).

Avaliar o conhecimento do problema por parte das licitantes se assemelha a uma prova na qual quem sabe mais tira a maior nota. Entretanto, quem tem que conhecer o problema é o órgão que

está contratando os serviços, cabendo aos técnicos desse órgão transferir esse conhecimento para a contratada.

Para o presente caso, existe uma característica específica: o órgão com conhecimento técnico em corredores de ônibus no Município de São Paulo é a São Paulo Transportes e não a SPObras. Portanto, os técnicos da SPObras não têm competência técnica para avaliar se as licitantes conhecem realmente o problema. Essa análise deveria ter sido feita pelos técnicos da SPTrans.

Em função dessa constatação, pode-se afirmar que o julgamento das propostas técnicas para a concessão das notas N1 e N2 não obedeceu ao disposto nos arts. 3º, 40, inciso VII, 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Da Proposta Comercial

Os documentos que devem compor a Proposta Comercial constam no subitem 12.1 do Item 12. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2 do Edital (peça 4, fls. 16/17).

Cada Proposta Comercial deve ser avaliada de acordo com o disposto nos subitens 12.2 a 12.10 do Edital (peça 4, fls. 16/17).

As notas das Propostas de Preços – NP são calculadas de acordo com a expressão constante no subitem 16.5.1 do Edital (peça 4, fl. 27) a seguir transcrita na **Figura 2**.

Figura 2 – Fórmula para o cálculo da nota das propostas de preços

16.5.1 Para cálculo da Nota da Proposta de Preços (NP) será adotado a fórmula estabelecida pela Controladoria Geral da União, por um Relatório Anual de Contas nº 201306183:

$$NPPI = 100 - \{[(Pi - Pcrt) / (Ved - Pcrt)] \times 30\}$$

Onde:

NPPI = Nota da Proposta de Preços de uma licitante "i";

Pi = Preço proposto pela licitante "i";

Ved = Valor apresentado no Edital;

Pcrt = Preço de corte, definido de acordo com a Lei nº 8.666/93 como sendo 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Fonte: peça 4, fl. 27.

As propostas de preços apresentadas pelas licitantes constam no **Quadro 5**.

Quadro 5 – Preços apresentados pelas licitantes

Licitante	Proposta Comercial (R\$)	Cronograma	BDI	Obs.
CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC	13.740.162,02	Ok	37,20	
CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA	11.660.666,68	Ok	37,20	
CONSÓRCIO SYSTRA EBEI	12.165.535,66	Ok	37,20	
CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA	11.294.912,47	Ok	37,20	
MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.	11.115.425,72	Ok	37,20	Desclassificada
CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC	12.146.175,93	Ok	31,20	

Fonte: Peça 97, fl. 4; peça 98, fl. 9; peça 99, fl. 8; peça 100, fl. 5; peça 101, fl. 5 e peça 102, fl. 7.

Em 05.05.21, ocorreu a Sessão de Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial, da qual foi elaborada a respectiva Ata (peça 103).

A análise das Propostas Comerciais consta no Relatório de Análise de Licitações (peça 104) e na Planilha constante como peça 105. A Ata de Julgamento datada de 07.05.12 consta como peça 106.

O subitem 12.1.4 do Edital dispõe que:

12.1. As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, o ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL devidamente identificado, contendo:

[...]

12.1.4. Planilhas de Orçamento, em conformidade com o modelo do Anexo XIII, bem como, em mídia digital, gravado em Excel. (peça 4, fl. 16)

De acordo com o documento constante como peça 104 de Análise das Propostas Comerciais, tem-se:

A empresa MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA apresentou Planilha Orçamentária data base Julho/2019 e atualizou o preço total para a data base de apresentação da proposta comercial, conforme Carta de Apresentação da Proposta Comercial (ANEXO IV) porém, não apresentou uma planilha orçamentária contendo os custos unitários atualizados para cada serviço, o que prejudicou a análise deste Núcleo. (peça 104, fl. 2).

Em função dessa constatação, a empresa Maubertec foi desclassificada, restando 5 licitantes.

Consta também na análise desse subitem 12.1.4 do Edital que:

Embora as empresas CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC e CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA, apresentaram data base na Planilha Orçamentária como JULHO/2019 e o CONSÓRCIO SAS/ARICANDUVA apresentou data base na Planilha Orçamentária como FEVEREIRO/2020, estamos considerando a data base da Proposta, a data de sua apresentação conforme consta do corpo da Carta Proposta, e ainda, conforme informação constante da Ata da Sessão para recebimento e abertura dos envelopes, momento em que os licitantes confirmaram que a data base das propostas é o mês de JUNHO/2020. (peça 104, fl. 2).

Posteriormente, constam no Relatório de Análise de Licitação (peças 104/105) os cálculos necessários para atribuir notas a cada licitante.

Em primeiro lugar, em atendimento ao disposto no subitem 16.2.1 do Edital (peça 4, fl. 25), foi feita a atualização do valor orçado pela SPObras com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE entre julho de 2019 e junho de 2020. Essa variação foi de 1,024765, ou seja, 2,4765% (peça 104, fl. 11)

Com essa atualização o valor orçado pela SPObras passou de R\$ 17.377.798,15 para R\$ 17.794.050,51.

Na sequência, foi calculada a média das 5 propostas comerciais, já uniformizadas pelo critério de arredondamento, tendo-se chegado ao valor médio de R\$ 12.198.353,86 (peça 105).

Calculando-se 70% do valor médio tem-se: R\$ 8.538.847,70.

De posse desses dados, foram calculadas as Notas das Propostas de Preço (**Figura 3**) de cada um dos licitantes, conforme fórmula constante na **Figura 2**.

Figura 3 – Cálculo das Notas das Propostas Comerciais

		A	B	C = (A/B) * 30	100 - C
Licitante	Proposta Comercial	Pi - Pcrt	Ved - Pcrt		
CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC	13.740.162,01	5.201.314,31	9.255.202,81	16,85964451	83,1
CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA	11.659.966,06	3.121.118,36	9.255.202,81	10,11685564	89,9
CONSÓRCIO SYSTRA EBEI	12.163.544,61	3.624.696,91	9.255.202,81	11,74916525	88,3
CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA	11.281.920,70	2.743.073,00	9.255.202,81	8,89145183	91,1
CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC	12.146.175,92	3.607.328,22	9.255.202,81	11,69286603	88,3
Total	60.991.769,30				
Média	12.198.353,86				
PCTR = 70% da média	8.538.847,70				
Valor da SPObras constante no Edital	17.377.798,15				
Valor SPObras constante no Edital atualizado (Ved)	17.794.050,51				

Fonte: Auditoria e peça 105.

Calculadas as Notas das Propostas de Preço, foram calculadas as Notas Finais de cada licitante conforme expressão constante no subitem 17.1 do Edital (peça 4, fl. 27) e a seguir transcrito na **Figura 4**.

Figura 4 – Cálculo da Nota Final de cada licitante

17. JULGAMENTO FINAL – PONDERAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

17.1 A Nota Final da Proposta será obtida pela ponderação entre a Nota Técnica – NT e a Nota de Preço – NP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{70 \times NT + 30 \times NP}{100}$$

Onde,

NF = Nota Final da proposta técnica e preço

NT = Nota Técnica da proposta técnica

NP = Nota de Preços da proposta comercial

Fonte: peça 4, fl. 27.

Feitos esses cálculos, chegou-se às Notas Finais de cada licitante, conforme **Quadro 6**.

Quadro 6 – Notas Finais de cada licitante

Licitante	Nota Técnica	Nota de Preço	Nota Final	Colocação
CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC	79,5	88,3	82,1	4 ^a
CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA	78,0	89,9	81,6	5 ^o
CONSÓRCIO SYSTRA EBEI	91,0	88,3	90,2	1 ^a
CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA	83,5	91,1	85,8	3 ^a
CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC	85,5	88,3	86,3	2 ^a

Fonte: peça 105

Como se observa, as Notas de Preço em nada alteraram a classificação obtida com as Notas Técnicas, colocando em primeiro lugar uma empresa que apresentou o 4º orçamento.

Em razão dessa classificação, foram abertos os envelopes – Habilitação das licitantes classificadas até os três primeiros lugares, conforme subitem 14.8 do Edital.

14.8. A Comissão promoverá a abertura dos envelopes de habilitação e examinará os documentos dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os três primeiros lugares. (peça 4, fl. 23).

Em atendimento dessa determinação editalícia, foram abertos os envelopes nº 3 – Habilitação dos 3 primeiros colocados.

2.3. Da Habilitação

Os documentos que devem compor o Envelope nº 3 – Habilitação constam nos subitens 13.1 a 13.5 do Edital (peça 4, fls. 18/21).

As licitantes deveriam apresentar documentos comprovando sua: a) habilitação jurídica; b) regularidade fiscal e trabalhista; c) qualificação econômico-financeira; d) qualificação técnica e e) documentos de caráter geral, conforme subitem 13 do Edital (peça 4, fls. 18/22).

A Sessão de Abertura dos Envelopes nº 3 – Habilitação ocorreu em 19.05.21, conforme Ata de Reunião (peça 107).

O conteúdo do envelope nº 3 – Habilitação da empresa vencedora SYSTRA/EBEI consta como peças 108 e 109.

Em que pese a publicação no DOC de 27.05.21 (peça 78), na qual a Comissão Permanente de Licitação habilitou os 3 primeiros classificados, a saber: Consórcio Systra EBEI; Consórcio Projetista Corredor Leste NC e Consórcio SFG Corredor Leste, não foi observada no SEI nº 7910.2019/0000694-0 a análise dos documentos de habilitação dessas empresas.

2.4. Dos Projetos a serem elaborados

Foi observado, durante a presente análise de procedimento licitatório, que a elaboração dos projetos executivos relativos ao Corredor **LESTE ARICANDUVA** – Trecho Radial Leste – Terminal São Mateus já foi objeto do Contrato nº 141/SIURB/2014, cujo objeto é a 'Elaboração de projetos executivos e execução das obras do Empreendimento 03 – Corredor Leste Aricanduva, integrante do Programa de Mobilidade Urbana.' (peça 85).

Esse Contrato foi objeto de Auditoria por parte do Tribunal de Contas da União (peça 89), bem como de Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (peça 90), cujas decisões acarretaram a sua rescisão unilateral, com fundamento na cláusula 10.1.17 do Contrato e inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 (peças 90, 91, 94 e 95).

Para a rescisão contratual, a interessada apresentou documentos (peças 92 e 93) nos quais solicita o pagamento de serviços pendentes de liquidação.

Conforme Ordens de Serviços nº 1, 2, 3 e 4 (peças 81, 82, 83 e 84), a SPObras havia autorizado a elaboração dos projetos executivos e, de acordo com a Posição Contatual (peça 86), foram liquidadas medições no montante de R\$ 1.205.815,40.

De acordo com o Encaminhamento SP-OBRAS/PRE/DAF/GCF/NSEC Nº 012539183 (peça 96), tem-se:

Sua 1ª Ordem de Serviço foi emitida em 14/11/2014 autorizando somente as etapas de Projetos e Serviços Técnicos, os valores medidos no período de 14/11/2014 a 30/06/2016 foram de R\$1.495.841,45 - P0 (1,3% do total), referente a execução de projetos e serviços ambientais. Não foram emitidas Ordens de Serviço para Mobilização e Instalação de Canteiro de Obras, bem como para início das obras (grifos nossos - peça 96).

Os serviços prestados no Contrato nº 141/SIURB/2014 foram recebidos conforme Termo de Recebimento Definitivo (peça 80).

Nesse Termo de Recebimento Definitivo consta:

I- Que, em execução ao contrato nº 141/SIURB/2014, Processo Eletrônico SEI nº 7910.2017/0000438-3, celebrado em 14/11/2014, o Consórcio CLD-SMG, constituído pelas empresas Consladel Construtora, Laços Detentores e Eletrônica Ltda. e Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construção Ltda., **realizou parte dos serviços de elaboração dos Projetos Executivos** e de Gestão e Supervisão Ambiental, no período de 14 de novembro de 2014 a 31 de janeiro de 2016. (grifos nossos – peça 80).

Foi observado também, no SEI que trata do Contrato nº 141/SIUB/2014, o “Quadro Comparativo entre as Diretrizes das melhorias viárias 2001/12 e as novas Diretrizes 2018 para o Corredor de Ônibus” (peça 87), onde constam quais as diretrizes para corredores de ônibus que

permaneceram e que foram alteradas entre 2012 e 2018. Como existem diretrizes que foram mantidas, considera-se que os projetos executivos elaborados para as diretrizes que foram mantidas podem ser aproveitados na licitação em análise.

Observando-se a planilha de medição (peça 98, fl. 5) relativa ao Contrato 141/SIUB/214, consta como item 226, código SPT 449, a Elaboração de Projeto Executivo em pranchas A1 com valor total de R\$ 879.062,50, para a elaboração de 250 pranchas A1.

Comparando-se o valor dos projetos executivos constantes no Contrato nº 141/SIUB/2014 (R\$ 879.062,50) com o valor dos projetos executivos da proposta comercial da licitante vencedora (R\$ 7.216.948,31 – peça 101, fl. 14), constata-se que existe uma discrepância de valores significativa, sendo que o valor orçado pela licitante vencedora é 700% superior ao contratado pela SIURB para a elaboração dos mesmos projetos, além do que os projetos executivos já elaborados deveriam ter sido fornecidos pela SPObras aos licitantes para que eles não os elaborassem novamente.

3. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, quanto ao determinado por Vossa Excelência no Despacho de peça 71, conclui-se:

3.1. A SPObras, atendeu a determinação do E. Plenário, contida na Peça 63, conforme relatado no item **1** desta manifestação.

3.2. O resultado final do certame está relatado no subitem **1.1** desta manifestação.

Em complemento e considerando a análise do procedimento licitatório relativo à Concorrência nº 147190450 – SPObras, tem-se que:

3.2. Os critérios de julgamento das Propostas Técnicas quanto às notas N1 e N2 não são objetivos em ofensa ao disposto nos arts. 3º, 40, inciso VII, 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **2.1**).

3.3. Não foi observada no SEI nº 7910.2019/0000694-0 a análise dos documentos relativos à Habilitação das 3 licitantes com as 3 Notas Finais maiores (subitem **2.3**).

3.4. Apesar de o procedimento licitatório ter sido homologado pelo Sr. Presidente da SPObras, não consta a Adjudicação do objeto à licitante vencedora, o que afronta o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **1.1**).

3.5. O valor a ser contratado para a elaboração dos projetos executivos é 700% superior ao contratado pela SIURB no Contrato nº 141/SIURB/2014 (subitem **2.4**).

Diante do exposto, submete-se o presente a apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 30.06.2021.

MARCOS FALCI
Agente de Fiscalização

De acordo,

ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização14

AYRTON NEIVA JR
Coordenador Chefe
Coordenadoria VII